

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025 - CAMPUS FLORIANÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS N° 01, DE 17 DE MARÇO DE 2025, DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Considerando a RESOLUÇÃO CEPE/IFSC N° 29, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Código de Convivência Discente do IFSC, e as orientações para a implantação da Lei n° 15.100/2025, o Câmpus Florianópolis – IFSC estabelece a presente normativa para regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e definir as penalidades decorrentes do seu uso indevido, promovendo um ambiente de ensino-aprendizagem focado e seguro.

Art. 1° – Esta normativa tem por finalidade regular o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos ambientes acadêmicos, assegurar que o uso desses dispositivos não comprometa o processo de ensino-aprendizagem e estabelecer o fluxo para o registro e encaminhamento de comportamentos inadequados relacionados ao uso dos aparelhos.

Art. 2° – Esta normativa aplica-se aos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados, nos ambientes destinados à realização das atividades acadêmicas (salas de aula, laboratórios, quadras e ginásios), excetuando os casos em que o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais seja autorizado para fins pedagógicos, emergenciais ou de comunicação, devidamente justificados.

I - Para fins pedagógicos, a utilização dos dispositivos deverá estar prevista no plano de aula.

II – Para outras situações, justificadas em conformidade com a Lei, a coordenação de curso deverá ser comunicada previamente.

Art. 3° Durante as atividades acadêmicas, os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão ser mantidos em modo silencioso ou desligados, salvo nas exceções autorizadas, e acondicionados em bolsa ou mochila.

Art. 4° O descumprimento do disposto nesta normativa sujeitará o estudante às seguintes medidas, aplicadas de forma progressiva em caso de reincidência:

I – Advertência verbal, a ser encaminhada pela Coordenação de Curso;

II – Advertência escrita, a ser encaminhada pela Coordenação de Curso;

III – Suspensão das atividades em sala de aula por 5 (cinco) dias, a ser encaminhada pela chefia do Departamento Acadêmico;

IV – Cancelamento da matrícula, após o devido processo disciplinar, a ser encaminhado pela Direção de Ensino.

§ 1° Se o professor identificar o uso inadequado dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, deverá informar ao estudante que a coordenação entrará em contato para tomar as providências necessárias. Sempre que isso ocorrer, o professor comunicará à coordenação, ainda no mesmo dia, a turma e o nome do estudante envolvido.

§ 2° No caso de estudantes adolescentes, os pais ou responsáveis serão informados acerca das medidas adotadas.

Art. 5º Todas as ocorrências deverão ser registradas em um sistema único, conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Curso, garantindo ao estudante o direito de apresentar esclarecimentos e exercer o contraditório antes da aplicação de quaisquer medidas.

Art. 6º Estas regras deverão ser amplamente divulgadas pela Assessoria de Comunicação e pelas Coordenações de Curso.

Art. 7º Esta normativa entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

Florianópolis, 17 de março de 2025.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Matrícula 0278064

Diretor-geral

Câmpus Florianópolis - IFSC

Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021